



RESOLUÇÃO N. 282, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Ouvidoria da Mulher do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 357, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 33, de 8 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n. 254, bem como a necessidade de estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada à violência, com a garantia de acesso efetivo das vítimas às Cortes e aos Tribunais, de modo que sejam respondidos adequadamente a todos os casos de violência de gênero contra as mulheres; e

CONSIDERANDO a decisão colegiada proferida no Processo Administrativo SAJ n. 0101382-66.2022.8.01.0000/SEI 0006677-76.2022.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Acre e a ela vinculada administrativamente, a Ouvidoria da Mulher, que atuará seguindo integralmente os preceitos previstos nesta resolução.

Art. 2º A função de Ouvidor(a) da Mulher será exercida pelo(a) desembargador(a) coordenador(a) da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 3º É objetivo da Ouvidoria da Mulher ser um canal de escuta ativa destinado ao recebimento de demandas dirigidas ao Poder Judiciário do Estado do Acre relacionadas a atos de violência contra as mulheres.

Art. 4º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I – receber sugestões, elogios, reclamações e denúncias relativas à igualdade de gênero, à participação feminina e à violência contra a mulher;

II – informar à mulher, vítima de atos de violência, assédio ou discriminação, os direitos a ela conferidos pela legislação;

III – receber e encaminhar às autoridades competentes demandas relacionadas a procedimentos judiciais referentes a atos de violência, assédio ou discriminação contra a mulher;
e

IV – contribuir, em conjunto com os demais setores do Poder Judiciário do Estado do Acre, com base nas demandas recebidas, na participação feminina e no combate à violência contra a mulher, adotando iniciativas que busquem a igualdade de gênero.

Art. 5º A Ouvidoria da Mulher utilizará a estrutura física e de pessoal da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 6º A Ouvidoria da Mulher observará, no que for cabível, as disposições relativas à Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

§ 1º O tratamento das manifestações dirigidas à Ouvidoria da Mulher observará o procedimento previsto em ato regulamentar próprio da Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

§ 2º As manifestações dirigidas à Ouvidoria da Mulher poderão ser veiculadas por meio de canais especializados, disponível e/ou informados no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher apresentará e dará publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas e encaminhará anualmente relatório das atividades desenvolvidas ao Tribunal Pleno, o qual deverá indicar, ao menos:

- I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II – os motivos das manifestações;
- III – a análise dos pontos recorrentes; e
- IV – as medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação de serviço.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 7 de dezembro de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente